

## **EDITAL DO CONCURSO 001/SMDU/2015**

**PROCESSO Nº: 2014-0.331.274-1**

**OBJETO:** Trata-se de Concurso Público Nacional para seleção de autor de obra audiovisual de curta metragem abordando o Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo (Lei Municipal 16.050/2014), e posterior contratação do vencedor do Concurso para desenvolvimento de obra audiovisual seriada com 12 (doze) capítulos, totalizando 48 (quarenta e oito) minutos, abordando temas específicos do Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal 16.050/2014).

### **ÍNDICE**

Edital do Concurso 001/SMDU/2015

1. Objeto
2. Coordenação Geral do Concurso
3. Abrangência e Modalidade
4. Condições para Participação
5. Inscrições e Documentação
6. Pedidos e Esclarecimentos
7. Entrega dos Trabalhos
8. Comissão Julgadora e Julgamento
9. Dos Recursos e Da Homologação dos Resultados
10. Premiação
11. Contratação
12. Penalidades
13. Valor da Contratação
14. Direitos Patrimoniais
15. Cronograma
16. Disposições Finais
17. Foro

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Contrato

**CONCURSO PÚBLICO NACIONAL  
DE OBRAS AUDIOVISUAIS DE CURTA METRAGEM DO  
PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DA CIDADE DE SÃO PAULO**

**EDITAL DO CONCURSO 001/SMDU/2015**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, CNPJ nº 10.577.663/0001-27 neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, **SR. Fernando de Mello Franco**, por meio deste Edital, dá conhecimento público da abertura do Concurso Público Nacional de Obras Audiovisuais de Curta Metragem do Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo.

**1. OBJETO**

- 1.1** Trata-se de Concurso Público Nacional para seleção de autor de obra audiovisual de curta metragem abordando o Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo (Lei Municipal 16.050/2014), de acordo com as informações contidas nas Bases do Concurso, composta por este Edital, Termo de Referência e Minuta de Contrato, e posterior contratação do vencedor do Concurso para desenvolvimento de obra audiovisual seriada com 12 (doze) capítulos, totalizando 48 (quarenta e oito) minutos, abordando temas específicos do Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal 16.050/2014).
- 1.2** A obra audiovisual de curta metragem, com, no mínimo, 3 (três) minutos e, no máximo, 5 (cinco) minutos, ao abordarem o Plano Diretor Estratégico deverá contemplar com caráter educativo, cultural, didático e de orientação social, obrigatoriamente:
- A contextualização da aprovação de um novo Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.
  - A apresentação das estratégias de estruturação e ordenação territorial do Plano Diretor Estratégico, estabelecido no artigo 9º da Lei Municipal 16.050/2014.

- 1.3** Os concorrentes terão total liberdade para elaborar as suas propostas, sendo, entretanto, obrigatório atender às determinações contidas nas Bases do Concurso.
- 1.4** Sobre o Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo (Lei Municipal 16.050/2014):
- 1.4.1** Em 31 de julho de 2014 foi sancionada a Lei Municipal 16.050 que aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e dispõe sobre o Sistema de Planejamento Urbano da Cidade.
- 1.4.2** O Plano Diretor Estratégico é o principal instrumento de planejamento urbano do Município conforme estabelecido no Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001), que prevê sua revisão no máximo a cada 10 (dez) anos (§ 3º do art. 40).
- 1.4.3** O Programa de Metas 2013-2016 previu a revisão do Plano Diretor (Meta 120) de forma articulada aos demais instrumentos que compõe o marco regulatório de política urbana do município. Tal revisão foi realizada com ampla participação popular.
- 1.4.4** O art. 356 do Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal 16.050/2014) estabelece que é responsabilidade da Prefeitura dar ampla publicidade a documentos e informações no processo de sua implementação, afim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população.
- 1.5** Sobre o Concurso Público Nacional de Obras Audiovisuais de Curta Metragem do Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo:
- 1.5.1** O Concurso tem como objetivo fomentar a produção de obras audiovisuais de curta metragem com caráter educativo, cultural, informativo e de orientação social com vistas a divulgar os conteúdos Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (Lei Municipal 16.050/2014).
- 1.5.2** O Concurso será realizado em uma única etapa para selecionar obras audiovisuais de curta metragem de acordo com as condições estabelecidas nas Bases do Concurso.

- 1.5.3** Serão selecionadas 5 (cinco) obras audiovisuais de curta metragem que correspondem a 5 (cinco) premiações com ordem classificatória, sendo que uma delas será escolhida pela Comissão Julgadora como vencedora do concurso.
- 1.5.4** Para fins deste Concurso, entende-se como obra audiovisual o produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão.
- 1.5.5** Aos premiados é assegurado um prêmio em dinheiro conforme discriminado no item 10 deste Edital, sendo que o primeiro colocado será contratado pela Prefeitura para realizar uma obra audiovisual seriada com 12 (doze) capítulos, totalizando 48 (quarenta e oito) minutos, abordando temas específicos do Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal 16.050/2014) definidos no Item 5 do Termo de Referência.
- 1.5.6** As proposições deverão levar em conta as justificativas e as premissas estabelecidas nas Bases do Concurso, que servirão de critério para o julgamento das propostas.

## **2. COORDENAÇÃO GERAL DO CONCURSO**

- 2.1** A Coordenação Geral do Concurso é composta de forma intersecretarial, por 3 (três) funcionários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU e 2 (dois) funcionários da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo – SPCINE.

## **3. ABRANGÊNCIA E MODALIDADE**

- 3.1** Este Concurso ocorrerá em etapa única, sendo que as obras audiovisuais entregues devem conter informações suficientes, ainda que sucintas, para plena compreensão das propostas em atendimento ao previsto nas Bases do Concurso.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 4.1** Poderão se inscrever neste Concurso pessoas jurídicas.
- 4.2** Estão impedidos de participar deste Concurso:
- Dirigentes e funcionários, servidores ou empregados, ativos ou aposentados, vinculados à Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP).
  - Integrantes da Coordenação Geral do Concurso.
  - Integrantes da Comissão Julgadora do Concurso.
- 4.3** O participante julgado vencedor do Concurso deverá dispor da seguinte documentação mínima para contratação pela Prefeitura do Município de São Paulo:
- registro comercial, no caso de empresa individual.
  - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, e comprovação, oportunamente, de situação de regularidade fiscal perante o CADIN Municipal;
  - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente;
  - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
  - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

#### **5. INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO**

- 5.1** Inscrições: Serão realizadas exclusivamente em nome de um único responsável, que será o responsável pela inscrição e apresentação da obra audiovisual para efeito das obrigações estabelecidas nas Bases do Concurso.

- 5.2** Prazo: O período para recebimento da Ficha de Inscrição no Concurso se iniciará às 12h00 do dia 09 de fevereiro de 2015 e se encerrará às 23h59 do dia 06 de abril de 2015.

Forma e Ficha de Inscrição: As inscrições serão realizadas através da Ficha de Inscrição disponível exclusivamente no site Gestão Urbana SP da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano ([www.gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br](http://www.gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br))

- 5.3** Taxa de Inscrição: A inscrição no Concurso é gratuita.
- 5.4** Ficha de Identificação: Todos os campos da Ficha de Identificação deverão ser preenchidos contendo, obrigatoriamente, o nome da produtora proponente, número do CNPJ, nome do proponente responsável pela inscrição – que atestará a fidelidade e veracidade das informações prestadas –, email para contato, link para a obra audiovisual disponível em site de compartilhamento de vídeo à escolha – sendo condição obrigatória que o site de compartilhamento de vídeo permita a criação de senha para permitir o acesso ao link – e a senha para visualização do link da obra audiovisual no site de compartilhamento de vídeo.

## **6. PEDIDOS E ESCLARECIMENTOS**

- 6.1** Os inscritos poderão formular pedidos de esclarecimento relativamente às Bases do Concurso, no período compreendido entre os dias 09 de fevereiro de 2015 e 05 de março de 2015.
- 6.2** Os pedidos de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente através da internet no site Gestão Urbana SP ([www.gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br](http://www.gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br))
- 6.3** As respostas aos pedidos de esclarecimento serão fornecidas entre os dias 12 de fevereiro de 2015 e 12 de março de 2015, pela Coordenação Geral do Concurso, via internet, e estarão acessíveis a todos no site Gestão Urbana SP ([www.gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br](http://www.gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br)), observado o sigilo dos nomes dos consulentes e as disposições deste Edital.

- 6.4** A Coordenação Geral do Concurso, por iniciativa própria, poderá encaminhar outras informações complementares sempre que julgar necessário, observando o estabelecido neste Edital.
- 6.5** Os esclarecimentos prestados pela Coordenação Geral do Concurso aos inscritos, bem como informações suplementares, passarão a integrar as Bases do Concurso, sendo de exclusiva responsabilidade dos participantes consultar periodicamente o conteúdo do site Gestão Urbana SP.

## **7. ENTREGA DOS TRABALHOS**

- 7.1** A obra audiovisual deverá ser disponibilizada em sites de compartilhamento de vídeo à escolha – sendo condição obrigatória que o site de compartilhamento de vídeo permita a criação de senha para permitir o acesso ao link. Na Ficha de Inscrição, disponível no site do Concurso, deverá ser preenchido em campo determinado o link correspondente à obra audiovisual disponível no site de compartilhamento de vídeo e a senha para visualização do link da obra audiovisual no site de compartilhamento de vídeo.
- 7.2** A obra audiovisual disponibilizadas em sites de compartilhamento de vídeos deverá estar protegidas por senha, de modo a garantir que seja preservado o anonimato dos autores.
- 7.3** A obra audiovisual não poderá possuir qualquer tipo de menção relativa à sua autoria de modo que permita a Comissão Julgadora identificar seus autores. Assim como a obra audiovisual não poderá ser divulgada nem ter seu acesso permitido ao público antes da divulgação dos resultados pela Comissão Julgadora.
- 7.4** A obra audiovisual deve ser original, ou seja, não deve ter sido copiada de outra obra existente.
- 7.5** A obra audiovisual deve ser dirigida ao público em geral, com classificação etária livre, de acordo com os critérios da Portaria nº 1.220/2007 publicada pelo Ministério da Justiça.
- 7.6** O prazo limite para recebimento das obras audiovisuais encerra-se às 23h59 do dia 06 de abril de 2015.

- 7.7** A Coordenação Geral do Concurso e a Comissão Julgadora não aceitarão nenhuma obra audiovisual após a data e horário definidos no Item 7.4 do presente Edital.
- 7.8** Sob nenhum pretexto serão recebidas obras audiovisuais que não forem entregues de acordo com as normas de apresentação e prazos definidos no presente Edital.

## **8. COMISSÃO JULGADORA E JULGAMENTO**

### **8.1** Condições Gerais que antecederão o Julgamento:

- 8.1.1** Findo o prazo de recebimento das Fichas de Inscrição, que contêm link para visualização das obras audiovisuais, a Coordenação Geral do Concurso procederá à contagem, registrará e verificará o número de participantes e datas de entrega, separará e listará casos de descumprimento das Bases do Concurso no que tange à entrega das obras audiovisuais.
- 8.1.2** A Coordenação Geral do Concurso providenciará a montagem de espaço adequado, fechado e exclusivo da Comissão Julgadora, para exibição das obras audiovisuais concorrentes habilitadas, destinada às sessões de julgamento.

### **8.2** Comissão Julgadora:

- 8.2.1** A Comissão Julgadora do Concurso será composta por 6 (seis) julgadores, aqui definidos:
- Fabio Mariz Gonçalves
  - Giselle Beiguelman
  - Igor Guatelli
  - Rossella Rossetto
  - Renato Nery
  - Weber Sutti

### **8.3** Julgamento:

- 8.3.1** A Coordenação Geral do Concurso colocará à disposição da Comissão Julgadora, no ato da respectiva instalação, as obras audiovisuais de todos os concorrentes, exemplares das Bases



do Concurso e o relatório de recebimento das obras audiovisuais e submeterá à deliberação da Comissão Julgadora as obras audiovisuais que considerar eventualmente passíveis de desclassificação, conforme critérios formais previstos neste Edital.

A Comissão Julgadora deste Concurso avaliará as obras audiovisuais segundo valores de expressividade cultural – quanto à linguagem desenvolvida e seu valor estético – e de expressividade comunicativa – quanto à capacidade de apresentar os conteúdos com clareza, de forma educativa, didática, com orientação social –, aqui definidos:

- Narrativa: capacidade da obra audiovisual apresentar informações de modo coerente, cativante e fluido.

- Argumento: capacidade da obra audiovisual apresentar um tratamento adequado aos conteúdos do Plano Diretor Estratégico definidos como escopo para o Concurso.

- Inovação: capacidade da obra audiovisual abordar o tema definido de modo inovador e criativo.

- Estética: capacidade da obra audiovisual alinhar conteúdo e forma de modo compatível, harmônico, com qualidade e originalidade.

- Trilha Sonora: capacidade da obra audiovisual adequar o som às imagens e ao tema, de modo à criar as ambientações audiovisuais adequadas.

<b>CrITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Narrativa	de 0 a 3 pontos
Argumento	de 0 a 5 pontos
Inovação	de 0 a 5 pontos
Estética	de 0 a 5 pontos
Trilha Sonora	de 0 a 2 pontos

**8.3.2** Os membros da Comissão Julgadora decidirão sobre seus procedimentos, formalizando-os e elegendo um Relator e um Presidente, que coordenarão a organização do período de julgamento.

**8.3.3** As sessões da Comissão Julgadora serão secretas e suas deliberações serão registradas em súmulas que subsidiarão a

redação da Ata de Julgamento, das quais constarão: data, local, procedimento e critérios adotados no julgamento, observando as regras descritas no Termo de Referência.

- 8.3.4** As sessões da Comissão Julgadora serão de análise e deliberação.
- 8.3.5** As decisões da Comissão Julgadora serão por maioria simples de voto, respeitadas sempre as disposições das Bases do Concurso. A decisão da Comissão Julgadora é soberana, dada o caráter do Concurso, que avaliará segundo valores de expressividade cultural e comunicativa.
- 8.3.6** A Comissão Julgadora indicará as 5 (cinco) obras audiovisuais premiadas, com ordem de classificação, e indicará dentre as 5 (cinco) obras audiovisuais aquela considerada vencedora do Concurso.
- 8.3.7** A Comissão Julgadora poderá, a seu critério, indicar menções honrosas e/ou destaques para obras audiovisuais não premiadas.
- 8.3.8** A Comissão Julgadora, por meio de seu Presidente eleito, será responsável pela entrega à Coordenação Geral do Concurso do texto integral da Ata de Julgamento, redigida pelo jurado relator e assinada pelos membros da Comissão Julgadora.
- 8.3.9** A Comissão Julgadora deverá estar representada, preferencialmente, por seu Presidente no ato público de divulgação dos resultados do Concurso.
- 8.3.10** Os trabalhos e a responsabilidade da Comissão Julgadora encerram-se com a homologação do resultado final do Concurso.
- 8.3.11** A Coordenação Geral do Concurso poderá denunciar qualquer irregularidade que implique na desclassificação de obras audiovisuais concorrentes ou na anulação do julgamento da Comissão Julgadora, por desobediência ao Edital e aos demais documentos das Bases do Concurso.

**8.3.12** A Coordenação Geral do Concurso manterá sigilo ao providenciar a edição dos documentos inerentes ao Concurso, tais como: súmulas, relatórios e a Ata de Julgamento até a data de divulgação dos resultados.

**8.4** Divulgação dos resultados do julgamento:

**8.4.1** O resultado do julgamento do Concurso, com a identificação dos autores das obras audiovisuais, será divulgado em ato público, a realizar-se no dia 23 de abril de 2015, quando será divulgada a obra audiovisual considerada vencedora do Concurso, assim como as demais obras audiovisuais premiadas e menções honrosas (que porventura sejam indicadas).

**8.4.2** Neste ato será feita a leitura da Ata do Julgamento, na qual a Comissão Julgadora descreverá os procedimentos adotados na avaliação das obras audiovisuais e anunciara aquelas selecionadas, nos termos estabelecidos no presente Edital.

**8.4.3** A Coordenação Geral do Concurso providenciará a imediata comunicação do resultado também através do site Gestão Urbana SP.

**8.4.4** A exposição de todas as obras audiovisuais será realizada no site Gestão Urbana SP, bem como outros meios considerados relevantes pela Prefeitura do Município de São Paulo.

## **9. DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**9.1** A Comissão Julgadora é soberana em suas decisões, obrigando-se, porém, a respeitar as disposições do Edital. Da decisão da Comissão Julgadora somente caberá recurso nos casos do Artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, conforme alterada.

**9.2** O recurso deverá ser feito por escrito, devidamente fundamentado, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado do Concurso e dirigido à Comissão Julgadora através da Coordenação Geral do Concurso.

**9.3** A Comissão Julgadora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do término do prazo estabelecido no Item 9.2 acima para julgar

os recursos eventualmente apresentados e divulgar o resultado dos mesmos. O Concurso será homologado pelo representante Prefeitura do Município de São Paulo.

- 9.4** Os atos tratados nos itens acima serão divulgados no site Gestão Urbana SP.

## **10. PREMIAÇÃO**

- 10.1** Serão conferidos prêmios para as 5 (cinco) obras audiovisuais julgadas como vencedoras pela Comissão Julgadora.
- 10.2** Após a homologação do resultado os prêmios serão conferidos aos vencedores.
- 10.3** O vencedor será contratado pela Prefeitura do Município de São Paulo para desenvolvimento de obra audiovisual seriada com 12 (doze) capítulos abordando temas específicos do Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal 16.050/2014). O valor total dos prêmios é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que serão distribuídos conforme descrito abaixo:

Vencedor do Concurso	Contratação pela Prefeitura do Município de São Paulo para desenvolvimento de obra audiovisual seriada com 12 (doze) capítulos abordando temas específicos do Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal 16.050/2014), nos termos do item 13 deste Edital.
----------------------	--

2º Prêmio	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
3º Prêmio	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
4º Prêmio	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
5º Prêmio	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

- 10.4** Os valores dos prêmios serão pagos diretamente à pessoa jurídica indicado na Ficha de Inscrição da obra audiovisual no Concurso, dos quais serão deduzidos os impostos incidentes à data do pagamento. A Prefeitura do Município de São Paulo não poderá ser responsabilizada ou questionada por qualquer questão relativa à distribuição ou repasse do prêmio entre os membros das equipes

premiadas ou entre a pessoa jurídica e os membros da equipe vencedora.

## **11. CONTRATAÇÃO**

**11.1** Quando convocado para a assinatura do contrato, o vencedor do Concurso deverá apresentar-se na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano situada na Rua São Bento, nº 405, 17º e 18º andar – Centro, São Paulo, SP, com os seguintes documentos:

- registro comercial, no caso de empresa individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em situação regular para contratar;
- prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente;
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

**11.2** O contrato para o desenvolvimento da obra audiovisual seriada com 12 (doze) capítulos terá as seguintes etapas:

Etapa 1:

- Desenvolvimento do argumento para os 12 (doze) capítulos
- Desenvolvimento do roteiro para os 12 (doze) capítulos

Etapa 2:

- Apresentação do conteúdo dos 12 (doze) capítulos com edição de um primeiro corte

Etapa 3:

- Apresentação final do conteúdo dos 12 (doze) capítulos

## **12. PENALIDADES**

- 12.1** A não apresentação dos documentos relacionados no Item 11.1 e seus subitens do presente Edital acarretarão a não contratação com a proposta vencedora, de forma automática.
- 12.2** Em caso de desinteresse ou impedimento do vencedor em celebrar a contratação a que se refere o item 11 acima, a proposta vencedora será desclassificada.
- 12.3** Caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos itens 12.1 e 12.2 acima, a Prefeitura do Município de São Paulo terá o direito de, a seu livre e exclusivo critério, contratar os demais participantes premiados, de acordo com a ordem de premiação definida pela Comissão Julgadora.
- 12.4** À vencedora oportunamente contratada, durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no respectivo instrumento, nas hipóteses ali dispostas.

## **13. VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 13.1** O valor do contrato para o desenvolvimento de obra audiovisual seriada com 12 (doze) capítulos, totalizando 48 (quarenta e oito) minutos, será de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais).
- 13.2** O valor total será pago em parcelas conforme definido na Minuta de Contrato.

## **14. DIREITOS PATRIMONIAIS**

- 14.1** A Prefeitura do Município de São Paulo terá o direito de exibição e difusão, sem fins comerciais, da obra audiovisual seriada com 12 (doze) capítulos, totalizando 48 (quarenta e oito) minutos.

- 14.2** Diante do disposto nos artigos 49 e seguintes da Lei nº 9.610/98, o edital e regulamento do Concurso objeto da presente contratação deverão prever a cessão e transferência à Prefeitura do Município de São Paulo, a título universal, oneroso, irrevogável e irrenunciável, dos direitos de exibição e difusão sobre os produtos finais que vierem a ser produzidos.
- 14.3** Em razão da cessão dos direitos de exibição e difusão sobre os produtos finais que vierem a ser produzidos, o participante julgado vencedor do Concurso e contratado pela Prefeitura do Município de São Paulo compromete-se a não utilizá-los para fins comerciais, a qualquer tempo ou hipótese.
- 14.4** Ficam resguardados os direitos de criação do participante julgado vencedor do Concurso e contratado pela Prefeitura do Município de São Paulo sobre a obra audiovisual desenvolvida.

## 15. CRONOGRAMA

- 15.1** Os prazos deste Concurso observarão o cronograma e divulgado no site Gestão Urbana SP, sendo certo que as datas e prazos poderão ser alterados, mediante comunicação aos concorrentes através do site Gestão Urbana SP.

<b>FASES</b>	<b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>	<b>PRAZOS</b>
Divulgação do Concurso	Publicação do Edital	09/02/2015
	Ativação dos conteúdos no site Gestão Urbana SP	
	Abertura das inscrições	
	Abertura das consultas	
	Abertura do recebimento das propostas	
Encerramento das consultas e recebimento de propostas	Encerramento das consultas	05/03/2015
	Encerramento do recebimento das propostas	06/04/2015
Julgamento e divulgação do resultado do Concurso	Julgamento	06/04/2015 – 20/04/2015
	Ato público de divulgação do resultado do Concurso	23/04/2015
	Homologação do Concurso	11/05/2015 – 23/05/2015
	Entrega dos prêmios	

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1** Como condição de participação no Concurso, os concorrentes concedem à Prefeitura do Município de São Paulo o direito de, a qualquer tempo, expor e divulgar as obras audiovisuais apresentadas, sem que isso confira aos autores direito a qualquer remuneração.
- 16.2** Nenhuma indenização, de qualquer natureza, será devida aos concorrentes em decorrência deste Concurso ou de sua participação nele.
- 16.3** A participação dos inscritos no Concurso implica na sua integral anuência e aceitação das Bases do Concurso, em todos os seus termos e condições.
- 16.4** O presente Edital contém 16 (dezesseis) páginas numericamente ordenadas e totaliza 39 (trinta e nove) páginas numericamente ordenadas, considerando seus anexos. Encontra-se disponível na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano situada na Rua São Bento, nº 405, 17º e 18º andar – Centro, São Paulo, SP e no site Gestão Urbana SP ([www.gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br](http://www.gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br)), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU).

## **17. FORO**

Para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Concurso, fica eleito o Foro da Justiça da Capital do Estado de São Paulo, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo,      de fevereiro de 2015.



**CONCURSO PÚBLICO NACIONAL  
DE OBRAS AUDIOVISUAIS DE CURTA METRAGEM DO  
PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DA CIDADE DE SÃO PAULO**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

Este Termo de Referência é parte integrante das Bases do Concurso do "Concurso Público Nacional de Obras Audiovisuais de Curta Metragem do Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo", que tem como objetivo fomentar a produção de obra audiovisual de curta metragem com caráter educativo, cultural, informativo e de orientação social com vistas a divulgar os conteúdos do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (Lei Municipal 16.050/2014).

**1. OBJETO**

- 1.1** Trata-se de Concurso Público Nacional para seleção de obra audiovisual de curta metragem abordando o Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo (Lei Municipal 16.050/2014), e posterior contratação do vencedor do Concurso para desenvolvimento de obra audiovisual seriada com 12 (doze) capítulos, abordando temas específicos do Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal 16.050/2014).
- 1.2** A obra audiovisual de curta metragem objeto do Concurso terá, no mínimo, 3 (três) minutos e, no máximo, 5 (cinco) minutos, e deverá abordar o Plano Diretor Estratégico contemplando, com caráter educativo, cultural, didático e de orientação social, obrigatoriamente:
- A contextualização da aprovação de um novo Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.
  - A apresentação das estratégias de estruturação e ordenação territorial do Plano Diretor Estratégico, estabelecido no artigo 9º da Lei Municipal 16.050/2014.

- 1.3** Os concorrentes terão total liberdade para elaborar as suas propostas, sendo, entretanto, obrigatório atender às determinações contidas nas Bases do Concurso.
- 1.4** O Concurso tem como objetivo fomentar a produção de obras audiovisuais de curta metragem com caráter educativo, cultural, informativo e de orientação social com vistas a divulgar os conteúdos Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (Lei Municipal 16.050/2014).
- 1.5** O Concurso será realizado em uma única etapa.
- 1.6** Serão selecionadas 5 (cinco) obras audiovisuais de curta metragem que correspondem a 5 (cinco) premiações com ordem classificatória, sendo que uma delas será escolhida pela Comissão Julgadora como vencedora do concurso
- 1.7** Para fins deste Concurso, entende-se como obra audiovisual o produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão.
- 1.8** Aos premiados é assegurado um prêmio em dinheiro conforme discriminado no Item 10 do Edital, sendo que o primeiro colocado será contratado pela Prefeitura para realizar uma obra audiovisual seriada com 12 (doze) capítulos, abordando temas específicos do Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal 16.050/2014) definidos no Item 5 do presente Termo de Referência.
- 1.9** As proposições deverão levar em conta as Bases do Concurso, que servirão de critério para o julgamento das propostas.

## **2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

- 2.1** Em 31 de julho de 2014 foi sancionada a Lei Municipal 16.050 que aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e dispõe sobre o Sistema de Planejamento Urbano da Cidade.

- 2.2 O Plano Diretor Estratégico é o principal instrumento de planejamento urbano do Município conforme estabelecido no Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001), que prevê sua revisão no máximo a cada dez (10) anos (§ 3º do art. 40).
- 2.3 O Programa de Metas 2013-2016 previu a revisão do Plano Diretor (Meta 120) de forma articulada aos demais instrumentos que compõem o marco regulatório de política urbana do município. Tal revisão foi realizada com ampla participação popular.
- 2.4 O art. 356 do Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal 16.050/2014) estabelece que é responsabilidade da Prefeitura dar ampla publicidade a documentos e informações no processo de sua implementação, afim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população.

### **3. PREMISSAS E REFERÊNCIAS**

- 3.1 Premissas: a obra audiovisual de curta metragem, com no mínimo 3 (três) minutos e no máximo 5 (cinco) minutos, ao abordar o Plano Diretor Estratégico deverá contemplar, com caráter educativo, cultural, didático e de orientação social, obrigatoriamente:
  - A contextualização da aprovação de um novo Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.
  - A apresentação das estratégias de estruturação e ordenação territorial do Plano Diretor Estratégico, estabelecido no artigo 9º da Lei Municipal 16.050/2014.
- 3.2 Referências: A obra audiovisual de curta metragem tomará como referência os seguintes documentos:
  - Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (Lei Municipal 16.050/2014).
  - Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001)
  - Programa de Metas 2013-2016
  - Publicações e conteúdos ilustrativos, em formato aberto (imagens, desenhos, diagramas e infográficos), presentes na plataforma Gestão Urbana.

## **4. PRODUTOS**

### **4.1** Obra audiovisual:

- Ficha de Inscrição, entregue por meio digital, contendo, obrigatoriamente, o nome da produtora proponente, número do CNPJ, nome do proponente responsável pela inscrição – que atestará a fidelidade e veracidade das informações prestadas –, email para contato, link para a obra audiovisual disponível em site de compartilhamento de vídeo à escolha – sendo condição obrigatória que o site de compartilhamento de vídeo permita a criação de senha para permitir o acesso ao link – e a senha para visualização do link da obra audiovisual no site de compartilhamento de vídeo. A Ficha de Inscrição estará disponível exclusivamente no site do Concurso.
- Obra audiovisual de curta metragem, com no mínimo 3 (três) minutos e no máximo 5 (cinco) minutos, abordando o Plano Diretor Estratégico com caráter educativo, cultural, didático e de orientação social, conforme definido no Item 3.1 do presente Termo de Referência.
- A obra audiovisual deverá ser disponibilizada em sites de compartilhamento de vídeo à escolha – sendo condição obrigatória que o site de compartilhamento de vídeo permita a criação de senha para permitir o acesso ao link. Na Ficha de Inscrição, disponível no site do Concurso, deverá ser preenchido em campo determinado o link correspondente à obra audiovisual disponível no site de compartilhamento de vídeo e a senha para visualização do link da obra audiovisual no site de compartilhamento de vídeo.

## **5. ESCOPO PARA CONTRATAÇÃO**

- 5.1** O responsável cuja obra audiovisual venha a ser julgada como vencedora do Concurso será responsável, trabalhando sempre em estreita colaboração com a Prefeitura do Município de São Paulo, por:
- 5.2** Objeto: Realização de obra audiovisual seriada com 12 (doze) capítulos, abordando temas específicos do Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal 16.050/2014).

- 5.2.1** Motivação do objeto: A realização de obra audiovisual seriada com 12 (doze) capítulos tem como objetivo realizar a difusão de conteúdos do Plano Diretor Estratégico em linguagem audiovisual com caráter educativo, cultural, informativo e de orientação social, à população em geral, dentro das competências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU no suporte e desenvolvimento de ações governamentais voltadas ao planejamento urbano e à promoção do desenvolvimento urbano no Município de São Paulo, para concretização de planos e projetos da Administração. Pretende-se com a divisão da obra audiovisual em 12 (doze) capítulos permitir múltiplos re-arranjos entre as partes conforme o interesse narrativo da Prefeitura do Município de São Paulo nas ocasiões de divulgação dos conteúdos do Plano Diretor Estratégico, bem como facilitar a difusão em geral de seu conteúdo através da disseminação dos capítulos em formato de curta duração.
- 5.2.2** Caracterização do objeto: O desenvolvimento da obra audiovisual seriada com 12 (doze) capítulos deve apresentar conformidade às soluções de expressividade cultural e comunicativa adotadas pelo concorrente julgado vencedor do Concurso, quando da elaboração da obra audiovisual julgada vencedora do Concurso. A obra audiovisual ainda que dividida em 12 (doze) capítulos deve apresentar uniformidade de estilo entre os capítulos, de forma a garantir uma identidade unitária e global à obra audiovisual. Cada capítulo que compõe a obra audiovisual deverá ser precedido por uma vinheta introdutória específica para a temática abordada no capítulo. Cada capítulo deverá apresentar os créditos, ao final do capítulo. Cada capítulo poderá apresentar diferente tempo de duração, no entanto, a totalidade dos 12 (doze) capítulos – excetuando o tempo das vinhetas introdutórias e créditos – totaliza 48 (quarenta e oito) minutos. A obra audiovisual seriada com 12 (doze) capítulos apresenta para cada capítulo temáticas específicas do Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal 16.050/2014) aqui expostas:

**- 1. O que é um Plano Diretor Estratégico?**

O Plano Diretor Estratégico (PDE) é uma lei municipal que orienta o crescimento e o desenvolvimento urbano de todo o município. Elaborado com a participação da sociedade, é um

pacto social que define os instrumentos de planejamento urbano para reorganizar os espaços da cidade. O Plano Diretor Estratégico serve para garantir que as transformações sejam feitas de forma planejada, direcionando as ações do poder público e da iniciativa privada para o desenvolvimento urbano do município de modo a atender os interesses coletivos que garantam a melhora da qualidade de vida de toda população.

- .Definição do que é um Plano Diretor Estratégico
- .Contextualização da elaboração de um novo Plano Diretor Estratégico para o Município de São Paulo
- .Processo de revisão do Marco Regulatório da Política Urbana
- .Apresentação de seus princípios, diretrizes e objetivos do novo Plano Diretor Estratégico
- .Realização de um amplo processo de revisão participativa

## **- 2. Estratégia territorial do Plano Diretor Estratégico**

Apresentação da estratégia territorial do Plano Diretor, na perspectiva de observar de maneira equilibrada as dimensões, princípios, diretrizes e objetivos da Política Urbana, estruturada a partir dos seguintes elementos:

- .Macrozonas e Macroáreas
- .Rede de estruturação e transformação urbana:
  - .Macroárea de Estruturação Metropolitana
  - .Rede estrutural de transporte coletivo
  - .Rede hídrica e ambiental
  - .Rede de estruturação local

## **- 3. Socializar os ganhos da produção da cidade**

A adoção do Coeficiente de Aproveitamento Básico = 1 para toda cidade define que o potencial construtivo adicional dos terrenos pertence à sociedade e seu ganho deve ser revertido para a coletividade. Assim, os recursos arrecadados com a venda de potencial construtivo aos empreendimentos que construam acima do Coeficiente Básico serão investidos em melhorias urbanas em toda cidade. O Plano Diretor define ainda instrumentos urbanísticos para combater propriedades ociosas, que causam grande prejuízo à população, aumentando o custo por habitante dos equipamentos e serviços públicos oferecidos.

- .Coeficiente Básico = 1
- .Outorga Onerosa
- .Instrumentos indutores da Função Social da Propriedade

#### **- 4. Assegurar o direito à moradia digna para quem precisa**

Para enfrentar a falta de moradia adequada e bem localizada na cidade, o Plano Diretor duplicou a área demarcada como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), voltada à produção de moradia social, com foco no atendimento à população com renda familiar de até 3 salários mínimos. Além de definir fonte mínima e permanente de recursos para investimento em Habitação de Interesse Social, o Plano Diretor também criou a Cota de Solidariedade, mecanismo de contrapartida à construção de grandes empreendimentos que define a destinação do correspondente à 10% de sua área para promoção de moradia social, com objetivo de construir uma cidade mais equilibrada e plural.

- .Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS)
- .Prioridade à população na faixa de renda até 3 salários mínimos
- .Cota de Solidariedade
- .Verba do FUNDURB e de Projetos Urbanos para produção de moradia social
- .Isenção de cobrança de outorga onerosa para produção de Habitação de Interesse Social, e desconto para produção de Habitação de Mercado Popular
- .Incentivos urbanísticos para construção de usos complementares à habitação (comércio, serviço e equipamentos) no mesmo lote
- .Instrumentos de regularização fundiária
- .Diretrizes do Plano Municipal de Habitação

#### **- 5. Melhorar a mobilidade urbana**

A construção de uma cidade mais equilibrada passa pela reversão do atual modelo de mobilidade, no qual o uso do automóvel individual tem grande destaque. O Plano Diretor trata a mobilidade urbana a partir da integração e articulação entre diferentes meios de transporte. Estabelece recursos mínimos e permanentes para ampliar a rede e qualificar o transporte público e os meios de transporte não-motorizados

(sistema ciclovitário e de circulação de pedestres), menos poluentes. Reconhece, ainda, novos componentes do sistema de mobilidade urbana (sistema de logística, hidrovitário e compartilhamento de automóveis) para estruturação de uma matriz de deslocamentos mais abrangente, eficiente e ambientalmente equilibrada.

- .Incentivos ao transporte público coletivo
- .Verba do FUNDURB para implementação de transporte público coletivo, sistema ciclovitário e de circulação de pedestres
- .Calçadas largas nas áreas de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana
- .Componentes do Sistema de Mobilidade (viário, circulação de pedestres, transporte público coletivo, transporte coletivo privado, ciclovitário, infraestrutura aeroviária, logística e transporte de carga e compartilhamento de automóveis)

#### **- 6. Qualificar a vida urbana dos bairros**

Para garantir a preservação da qualidade de vida nos miolos de bairros, o Plano Diretor define limites máximos de altura e adensamento construtivo nessas áreas, controlando a verticalização dispersa e a pulverização de grandes empreendimentos. Para promover a melhoria da qualidade de vida, o Plano Diretor define a estruturação de uma rede de centralidades, com oferta de equipamentos urbanos e sociais, prevê a ampliação das áreas verdes e espaços livres da cidade, além de definir instrumentos de planejamento e projeto urbano de escala local, a serem formulados em conjunto com a sociedade.

- .Definição de um limite máximo para altura das edificações e para o adensamento construtivo
- .Uso misto
- .Planos Regionais das Subprefeituras
- .Planos de Bairro
- .Instrumento de planejamento para estruturação local
- .Rede de Equipamentos Urbanos e Sociais
- .Rede Hídrica-Ambiental e sistema de áreas protegidas, espaços livres, áreas verdes

#### **- 7. Orientar o crescimento da cidade nas proximidades do transporte público**



Para reduzir a necessidade de deslocamentos e aproximar emprego e moradia, o Plano Diretor organiza a ocupação da cidade através dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana, otimizando o aproveitamento do solo nas áreas próximas à rede de transporte coletivo de média e alta capacidade (metrô, trem, corredores de ônibus). Instrumentos foram criados para vincular o adensamento populacional e construtivo ao longo destes eixos à qualificação e ampliação dos espaços públicos e da oferta de serviços e equipamentos urbanos e sociais que promovem a mistura de usos residenciais e não residenciais, fazendo da cidade um lugar mais humano.

.Eixos de Estruturação da Transformação Urbana, e expansão prevista

.Definição de parâmetros para humanizar os espaços públicos (uso misto, largura mínima de calçada, fachada ativa, fruição pública, entre outros)

.Desestímulo ao uso do automóvel

.Instrumento para otimizar o uso da terra ao longo dos eixos de transporte público: Cota Parte Máxima de Terreno por Unidade

#### **- 8. Reorganizar as dinâmicas metropolitanas**

Para melhorar a distribuição da oferta de trabalho e moradia pelo território e articular os polos de emprego localizados nos diversos municípios que compõem a Região Metropolitana de São Paulo, o Plano Diretor reconhece como estratégico o território que conecta essas centralidades, definindo a Macroárea de Estruturação Metropolitana. Nessas áreas, justamente onde se localizam os sistemas de infraestruturas que permitem o deslocamento de pessoas e produtos, como ferrovias, avenidas estruturais e rodovias – e também os rios – o Plano Diretor propõe que sejam implementados Projetos de Intervenção Urbana para promover as transformações urbanas necessárias e reorganizar as dinâmicas metropolitanas.

.Grandes transformações deverão ser orientadas por Projetos de Intervenção Urbana: Operações Urbanas Consorciadas, Áreas de Intervenção Urbana, Concessões Urbanísticas e Áreas de Estruturação Local

.Macroárea de Estruturação Metropolitana como território estratégico para reequilibrar a cidade e articular os municípios da metrópole:

.Setor Orla Ferroviária e Fluvial: área no entorno dos rios Tietê, Pinheiros e Tamanduateí, onde existem grandes terrenos ociosos e subutilizados.

.Setor Eixos de Desenvolvimento: áreas carentes de emprego e muito povoadas, localizadas ao longo de importantes eixos de transporte.

.Setor Central: região central da cidade que contém o centro histórico. Possui muita oferta de emprego, comércio e serviços.

.Incentivos urbanísticos e fiscais para levar emprego nos perímetros de incentivo ao desenvolvimento econômico.

#### **- 9. Promover o desenvolvimento econômico da cidade**

Para reduzir as desigualdades socioterritoriais, o Plano Diretor defende o fortalecimento de centralidades urbanas polares e lineares, desconcentrando e multiplicando a oferta de emprego por toda a cidade. Para isso, são criadas zonas, parques tecnológicos, perímetros e polos de incentivo ao desenvolvimento econômico em diferentes regiões da cidade, cada qual com estratégias específicas, como incentivos urbanísticos e fiscais ou ampliação e qualificação de redes de infraestrutura. O objetivo principal é promover uma distribuição das atividades produtivas na cidade.

.Rede de centralidades polares e lineares existentes e a criação de novas centralidades

.Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico

.Polos Estratégicos de Desenvolvimento Econômico

.Polos de Economia Criativa

.Parques Tecnológicos

.Polo de Desenvolvimento Rural Sustentável

.Zonas Industriais e Zonas de Desenvolvimento Econômico

#### **- 10. Incorporar a agenda ambiental no desenvolvimento da cidade**

A dimensão ambiental desempenha papel fundamental na estruturação e ordenação territorial do Plano Diretor, e é tema transversal aos sistemas e políticas setoriais da cidade. O

Plano Diretor define uma área da cidade como Zona Rural com mecanismos efetivos para sua dinamização e proteção atrelados a fontes mínimas e permanentes de financiamento, além de promover a ampliação de zonas de proteção e preservação ambiental. Novos parques são propostos atrelados a um novo fundo municipal, criado especialmente com a finalidade de garantir a ampliação de áreas verdes e espaços livres na cidade.

.Zona Rural

.167 parques propostos

.Fundo Municipal de Parques

.Pagamento por Prestação de Serviços Ambientais

.Sistemas e políticas setoriais de gestão ambiental

.Diretrizes dos planos setoriais da Política Ambiental

#### **- 11. Preservar o patrimônio e valorizar as iniciativas culturais**

Para ampliar a proteção, articulação e dinamização de espaços culturais, afetivos e simbólicos, de grande importância para a memória, identidade e vida cultural dos paulistanos, o Plano Diretor define quatro tipos de Zonas Especiais de Preservação Cultural (ZEPEZ), além de criar o Sistema Municipal de Patrimônio Cultural, os Polos de Economia Criativa e os Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem (TICP), que se articulam aos Planos Regionais e Planos de Bairro. Foram também incorporados instrumentos culturais para preservação de bens de interesse histórico, paisagístico, ambiental, social ou cultural da cidade.

.Territórios de Interesse Cultural e da Paisagem

.Zonas Especiais de Preservação Cultural (ZEPEC)

.Instrumentos urbanísticos de caráter cultural

#### **- 12. Fortalecer a participação popular nas decisões dos rumos da cidade**

Para garantir a gestão democrática, o Plano Diretor define instâncias e instrumentos de participação popular e controle social que dão protagonismo à sociedade civil no planejamento e gestão da política de desenvolvimento urbano da cidade, além de formas de integração com os instrumentos orçamentários do Município. A participação da sociedade

nesses diferentes espaços foi aprimorada e ampliada. Além disso, para garantir que a população possa acompanhar e monitorar o andamento das ações do Plano Diretor, todas as informações sobre investimentos, projetos em andamento, licenciamentos, dados socioeconômicos da cidade, instrumentos urbanísticos e ambientais, entre outras, deverão estar disponíveis em meio digital, de forma simples e clara, para acesso de qualquer cidadão.

- .Conselho Gestor do FUNDURB
- .Conselho Municipal de Política Urbana
- .Conferência Municipal da Cidade
- .Conselhos Participativos Municipais
- .Conselhos Gestores para as Operações Urbanas Consorciadas, Áreas de Intervenção Urbana e Concessões Urbanísticas
- .Participação da sociedade civil no Sistema de Monitoramento do Plano Diretor Estratégico

**5.2.3** Produtos finais: O responsável cuja obra audiovisual seja julgada como vencedora do Concurso será responsável, ao final do contrato, a entregar os seguintes produtos:

- 1 (um) HD externo USB 2.0 contendo:
  - 12 (doze) arquivos, em formato .mov Full HD Stereo, com legendas em português, inglês e espanhol, correspondente às 12 (doze) obras audiovisuais, individuais, seriadas, que apresentem uniformidade de estilo entre si, com conteúdo definido no item 5.1.3 acima.
  - 1 (um) arquivo, em formato .mov Full HD Stereo, com legendas em português, inglês e espanhol, correspondente à totalidade do conteúdo presente nos 12 (doze) capítulos, com 48 (quarenta e oito) minutos de duração, sem break.
  - 1 (um) arquivo, em formato .mov Full HD Stereo, correspondente à totalidade do conteúdo presente nos 12 (doze) capítulos, com 48 (quarenta e oito) minutos de duração, com break e enquadramento de ação de cena em 4:3 Full.

- 5 (cinco) Cópias dos três produtos acima, em DVD, com qualidade profissional

- 1 (um) CD contendo:

- Mínimo de 5 (cinco) fotos para divulgação em JPG 300 DPI.

- Autorização do uso das imagens por seu autor para divulgação pela Prefeitura do Município de São Paulo, por período indeterminado.

- Ficha técnica completa.

- Planilha de músicas para o ecad.

**5.2.4** Etapas: O responsável cuja obra audiovisual seja julgada como vencedora do Concurso acordará conforme o Item 11.2 do Edital para realização dos produtos finais definidos no Item 5 do presente Termo de Referência junto à Prefeitura do Município de São Paulo.

**CONTRATO Nº XXX/SMDU/2015**

**CONTRATAÇÃO MEDIANTE CONCURSO**

**PROCESSO Nº: 2014-0.331.274-1**

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADO:**

**OBJETO DO CONTRATO:** desenvolvimento de obra audiovisual seriada com doze (12) capítulos, totalizando 48 (quarenta e oito) minutos, abordando temas específicos do Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal 16.050/2014) definidos nas Bases do Concurso "Concurso Público Nacional de Obras Audiovisuais de Curta Metragem do Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo", promovido pela Prefeitura do Município de São Paulo através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU com objetivo de realizar a difusão de conteúdos do Plano Diretor Estratégico em linguagem audiovisual com caráter educativo, informativo e de orientação social. Características e especificações técnicas encontram-se descritas no Termo de Referência.

**VALOR TOTAL** da realização da obra audiovisual: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

**NOTA DE EMPENHO: XXXXX.XXX**

**DOTAÇÃO QUE VISA PREMIAÇÃO Nº: 37.10.15.451.3022.2572.3.3.90.3100**

**DOTAÇÃO QUE VISA CONTRATAÇÃO Nº: 37.10.15.451.3022.2572.3.3.90.3900**

**CONCURSO PÚBLICO NACIONAL  
DE OBRAS AUDIOVISUAIS DE CURTA METRAGEM DO  
PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DA CIDADE DE SÃO PAULO**

**ANEXO II  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SÃO PAULO – SMDU E XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA REALIZAÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL SERIADA COM DOZE CAPÍTULOS ABORDANDO TEMAS ESPECÍFICOS DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO (LEI MUNICIPAL Nº 16.050/2014).**

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxx do ano de dois mil e quinze, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CNPJ nº 10.577.663/0001-27** neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXX, **XXXXXXXXXX**, no uso da competência delegada pela Portaria nº xxxxxxxx, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, **XXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ XXXXXXXXXX, com sede a Rua XXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, cadastrado no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, e portador do RG nº XXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, celebrado através da modalidade de licitação Concurso nº 001/SMDU/2015, o qual se regerá pelas cláusulas que seguem.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para realização de obra audiovisual seriada com 12 (doze) capítulos, totalizando 48 (quarenta e oito) minutos, abordando temas específicos do Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal 16.050/2014) definidos nas Bases do “Concurso Público Nacional de Obras Audiovisuais de Curta Metragem do Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo”, promovido pela Prefeitura do Município de São Paulo através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU.
- 1.2 A obra audiovisual seriada com doze (12) capítulos tem como objetivo realizar a difusão de conteúdos do Plano Diretor Estratégico em linguagem audiovisual com caráter educativo, informativo e de orientação social, à população em geral, dentro das competências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU no suporte e desenvolvimento de ações governamentais voltadas ao planejamento urbano e à promoção do desenvolvimento urbano no Município de São Paulo, para concretização de planos e projetos da Administração Municipal.
- 1.3 Os serviços serão executados pelo Regime de Empreitada por Preço Global.
- 1.4 A prestação dos serviços ora contratados far-se-á mediante ordem(ns) de serviço(s) especificamente emitida(s) pela SMDU, que terá(ão) validade somente durante a vigência contratual.
- 1.5 As contratações de serviços e/ou mão-de-obra feitas pela CONTRATADA serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e a SMDU.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ESCOPO DOS SERVIÇOS**

- 2.1 Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com o Item 5 do Termo de Referência, que compõe as Bases do Concurso.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO**

- 3.1 O prazo do contrato será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data constante da ordem de início de serviço emitida pela SMDU, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 3.1.1 A inobservância dos prazos estabelecidos neste contrato somente será permitida pela SMDU, conforme previsão contida no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, ou por motivos imputáveis à SMDU, os quais deverão ser comprovados, sob pena de incorrer nas multas estipuladas na Clausula Décima Sexta.
- 3.1.2 A hipótese de que trata o subitem antecedente somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada, da CONTRATADA, no prazo máximo de cinco (5) dias do fato gerador do atraso, e, também por escrito, aceita pela SMDU.
- 3.1.3 A aceitação, pela SMDU, dos motivos apresentados pela CONTRATADA, implicará na prorrogação dos prazos contratuais das atividades afetadas, pelo número de dias de atraso, para os quais a SMDU aceitou as justificativas da CONTRATADA.
- 3.1.3.1 Uma vez prestados todos os serviços objeto deste contrato, este poderá ser encerrado mesmo na vigência de seu prazo, bastante para tanto a emissão, pela SMDU, do “Termo de Recebimento Definitivo”, observadas as exigências da Clausula Décima Segunda.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

- 4.1 O valor total deste contrato é R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) na base econômica de março/2015, conforme proposta comercial integrante deste contrato. O prazo do contrato será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data constante da ordem de início de serviço emitida pela SMDU, podendo ser prorrogado na forma da lei.

- 4.2 Serão considerados como já inclusos no valor total deste contrato todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos: Federais, Estaduais, Municipais, comprometendo-se esta a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta contratação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado sempre 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for atestada a execução dos serviços conforme Cronograma abaixo:

<b>Parcela</b>	<b>Etapa</b>	<b>Porcentagem</b>
1ª Parcela	Após a finalização e apresentação do conteúdo dos 12 (doze) capítulos que constituem a obra audiovisual com edição do primeiro corte, conforme Item 11 do Edital.	40%
2ª Parcela	Após a finalização do contrato e cumprimento integral do objeto	60%

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

6.1 O prazo para a organização, o desenvolvimento e a finalização dos produtos finais definidos no Item 5 do Termo de Referência será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da assinatura do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1 A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Indicar o fiscal do contrato que será o seu representante e interlocutor junto ao acompanhamento dos trabalhos de desenvolvimento da obra audiovisual seriada com 12 (doze) capítulos;
- b) Acompanhar o desenvolvimento da obra audiovisual seriada com 12 (doze) capítulos, por meio de reuniões periódicas de acompanhamento entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO;
- c) Esclarecer dúvidas referentes aos conteúdos do Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal 16.050/14) e fornecer, em formato aberto, os conteúdos ilustrados presentes nas publicações sobre o Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal 16.050/14), desenvolvidas pela CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

9.1 O CONTRATADO se obriga a:

- a) Manter, durante o tempo da execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/1993);
- b) Produzir as obras audiovisuais em acordo com os produtos finais definidos no Item 5 do Termo de Referência, que compõe as Bases do Concurso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA TOTAL E DEFINITIVA DOS DIREITOS PATRIMONIAIS DE AUTOR**

10.1 Diante do disposto nos artigos 49 e seguintes da Lei nº 9.610/98, o edital e regulamento do Concurso objeto da presente contratação deverão prever a cessão e transferência à CONTRATANTE, a título universal, oneroso, irrevogável e irrenunciável, dos direitos de exibição e difusão sobre os produtos finais que vierem a ser produzidos.

10.3. Em razão da cessão dos direitos de exibição e difusão sobre os produtos finais que vierem a ser produzidos, o CONTRATADO compromete-se a não utilizá-los para fins comerciais, a qualquer tempo ou hipótese.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATURAL**

11.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de um termo aditivo, com o devido amparo legal.

11.2 A eventual alteração do valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho das dotações orçamentárias e suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/2002.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, em especial no Decreto nº 44.279/2003.

12.3 O Contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, bastando para tanto manifestação escrita de uma das partes, com

antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução pelo CONTRATADO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8666/93, o CONTRATANTE designa como gestor responsável pela execução e fiscalização do presente contrato o **Sr. XXXXXXXX** RF XXXXXXXX.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato é o de SÃO PAULO, por uma das Varas da Fazenda Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

16.1 Pelo descumprimento do ajuste, o CONTRATADO sujeitar-se-á às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias. Após este período, caracteriza-se inexecução;
- b) Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;
- c) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;
- d) Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- e) Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada é de menor gravidade e sanável;
- f) As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis;
- g) Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- h) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do CONTRATADO, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados;
- i) Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas.

17.2 Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, os elementos constantes deste processo e, bem como, as propostas apresentadas pelo CONTRATADO, independentemente de sua transcrição.

17.3 O CONTRATADO fica obrigado a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

17.4 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

17.5 Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas que ao final subscrevem.

**XXXXXXXXXXXXXX**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Participante vencedor

SMDU

(CONTRATANTE)

(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS: